



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TELEFONIA QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ALCATEL - LICENT BRASIL S/A.**

**PROCESSO Nº 00094.001391/2015-72**

**CONTRATO Nº 042/2016**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ALCATEL - LICENT BRASIL S/A**, CNPJ nº 46.049.987/0001-30, com sede na Av. Marginal Direita Anchieta, 400, Km 11,5 – Jardim Sta Cruz – São Paulo/SP, CEP: 04.182-901, telefone nº (11) 2947-8237 / fax nº (11) 2947-8452, neste ato representada pelo Diretor Comercial, Senhor **LUIZ OLINTO DEL PAPA TONISI**, CPF nº 286.557.258-70, e pelo Diretor de Recursos Humanos, Senhor **SEVERINO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR**, CPF nº 255.286.178-47, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 081/2015 consoante consta do Processo nº 00094.001391/2015-72, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, 7.174, de 12 de maio de 2010, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de telefonia, licenças de software e serviços, com instalação, configuração, ativação, incluindo hardware, software e cabos, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 081/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 081/2015 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 8) Atender a todas as exigências constantes deste contrato.
- 9) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- 10) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 11) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 12) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 14) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 15) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 16) Atender às solicitações da **CONTRATANTE**, nos níveis de serviços estabelecidos, justificando os casos em que tecnicamente é inviável a entrega no prazo pré-determinado.
- 17) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços contratados.
- 18) Dimensionar o esforço dos serviços necessários para a realização dos produtos e serviços, não cabendo, posteriormente, acréscimos nos preços contratados por conta de eventuais desconhecimentos das condições previstas no Contrato e Edital.
- 19) Encaminhar à unidade Fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.
- 20) Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança, bem como de uso de recursos de informática, implementados no ambiente de TI da **CONTRATANTE**.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 21) Fornecer à **CONTRATANTE** todas as informações relacionadas à prestação dos serviços.
- 22) Executar os serviços descritos neste edital e nas Especificações Técnicas que o complementam, seguindo os procedimentos estabelecidos entre as partes, respeitando a priorização acordada e a sequência lógica das funções, atendendo com presteza e qualidade às demandas apresentadas.
- 23) Cumprir as decisões da **CONTRATANTE** em conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a **CONTRATADA** e outros prestadores de serviços de informática que atuem no ambiente da **CONTRATANTE**, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- 24) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 25) Apresentar ao final de todas as reuniões realizadas na **CONTRATANTE**, Ata de Reunião indicando o objetivo, participantes, exposições dos assuntos e respectivas conclusões, prazos, pendências e outras informações pertinentes.
- 26) Dimensionar a respectiva estrutura necessária com vistas a atender as necessidades da **CONTRATANTE**, tendo como base nas características mínimas, as especificidades dos serviços, as atividades a serem executadas, o perfil da equipe e a qualificação necessária dos profissionais, sendo vedada a alocação de funcionários sem as exigências pré-definidas.
- 27) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços; cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade para **CONTRATANTE**.
- 28) Responsabilizar-se-á integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- 29) Assumir responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 30) Comunicar previamente à Presidência da República os nomes, números de identidade e CPF dos empregados que serão alocados na execução dos serviços dentro das instalações da **CONTRATANTE**, indicando respectivos perfis profissionais e tarefas a serem realizadas.
- 31) Manter seus profissionais portando crachá de identificação da **CONTRATADA**, a ser providenciado pela **CONTRATANTE**.
- 32) Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.
- 33) Repassar a **CONTRATANTE** todo o conhecimento e técnicas utilizadas para operar os equipamentos contratados, em conformidade com o parágrafo único do Art. 111 da Lei nº 8.666/93.
- 34) Entende-se por repasse de conhecimento, as explicações técnicas feitas de forma detalhada visando demonstrar aos técnicos da **CONTRATANTE** as formas, funcionalidades, requisitos,



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

configurações utilizadas na operação dos equipamentos ou instruir onde é possível obter manuais na língua portuguesa dos equipamentos.

35) Deve tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, configurações, entre outros, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de Ordem de Serviço, Chamado, ou qualquer parcela do objeto licitado, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

36) Apresentar Projeto Logístico de Instalação em até 7 dias após a assinatura do contrato para análise e aprovação da **CONTRATANTE**, se for o caso com as ações a serem adotadas durante o período de instalação e demais sugestões julgadas necessárias, conforme dados levantados na visita técnica.

37) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 081/2015.

**Subcláusula Primeira** – A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

**Subcláusula Segunda** – Fica vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço.
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 4) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- 5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas da Contratação.
- 7) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.
- 8) Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, quando necessário.
- 9) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por seu Preposto.
- 10) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 11) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 12) Avaliar relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados.
- 13) Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste contrato, informando e exigindo da **CONTRATADA** a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas.
- 14) Decidir sobre eventuais conflitos de qualquer natureza que venham a surgir entre a **CONTRATADA** e outros prestadores de serviços de informática que atuem em seu ambiente, inclusive com ajuda externa se assim julgar necessário, com vistas à preservação da continuidade dos serviços e do interesse público.
- 15) Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.
- 16) Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados.
- 17) Fiscalizar o contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais e com o estabelecido nas reuniões de escopo de atividades.
- 18) Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA**, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 19) Emitir ordens de serviço à **CONTRATADA**, bem como determinar a interrupção total ou parcial da execução dos trabalhos sempre que julgar necessário.
- 20) Disponibilizar espaço físico, mobiliário e acesso à Internet aos profissionais da **CONTRATADA**, quando a execução do objeto contratual exigir que profissional da **CONTRATADA** permaneça nas instalações da **CONTRATANTE**.
- 21) Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras empresas, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos, subempreiteiros ou outros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do objeto em até 20 dias após a assinatura do contrato.

**Subcláusula Primeira** – Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, na forma, quantidade e qualidade pactuada, a partir da data de assinatura do contrato, sendo executados tanto na forma presencial quanto não-presencial, com supervisão e interface constante, de acordo com a característica do produto ou serviço em questão e o disposto no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**Subcláusula Segunda** – Os serviços presenciais serão executados nas instalações da Presidência da República, localizado à Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto Anexo IV, Ala A, Térreo, CEP 70150900, Brasília DF.

**Subcláusula Terceira** – Todos os serviços presenciais e/ou entregas deverão ser prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, exceto em feriados, municipais e nacionais.

**Subcláusula Quarta** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

**Subcláusula Quinta** – Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes dos **Itens 3 e 7** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**Subcláusula Sexta** – Em casos de equipamentos importados, deverá ser entregue a comprovação da origem dos bens importados e comprovação da quitação dos tributos de importação a eles referentes, conforme Decreto nº 7.174/2010.

#### CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

**Subcláusula Primeira** – Todo o sistema, equipamentos, materiais e acessórios deverão ser garantidos por um período de doze meses, a contar da data de emissão do Termo de Aceitação Final (TAF), o qual ocorrerá após a instalação completa de todos os sistemas seguido da execução de testes nos mesmos.

**Subcláusula Segunda** – Durante o período de garantia as seguintes responsabilidades ficarão a cargo da **CONTRATADA**:

a) problemas técnicos que ocorrerem na Solução VoIP, e sistema de energia e baterias, com paralisação total ou parcial, deverá a **CONTRATADA** providenciar atendimento em até no máximo 2 (duas) horas após o acionamento realizado pela **CONTRATANTE** (através de ordem de serviço com modelo em anexo), provendo a imediata substituição de peças caso necessário. Para os demais aparelhos, peças e materiais, o tempo de atendimento deverá ser em até 4 (quatro) horas após o acionamento.

b) reposição de qualquer parte ou peça danificada, mesmo aquelas que porventura possam ter sido danificadas por efeitos decorrentes de descargas atmosféricas ou eletrostáticas;

Depto. Jurídico  
Visto  
ALCAZAR LINSNET



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- c) atualização das novas versões de software da Solução VoIP.
- d) atualização do sistema operacional, aplicação de correções e acréscimo de novas facilidades disponibilizadas pelo fabricante ao mercado, durante o período de validade da GARANTIA;
- e) substituição de cabos, conectores, telefones, baterias recarregáveis dos telefones móveis, partes e peças defeituosas, quebradas, oxidadas, enferrujadas, fios espiralados dos monofones dos aparelhos telefônicos, partes mecânicas desgastadas, teclados, membranas de contato dos teclados, visor de cristal líquido ou qualquer componente do conjunto que venha a apresentar defeito, quebra ou desgaste, comprometendo o funcionamento próprio e do sistema.
- f) garantia para o sistema de energia e aterramento.

**Subcláusula Terceira** – Durante o período de garantia, caberá a **CONTRATADA** a intervenção nos equipamentos, para a reposição de cartões danificados, atualizações de softwares, acréscimos de novas facilidades, com a supervisão da equipe de telefonia da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** – As peças e materiais necessários à reposição deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, o qual deverá manter uma reserva técnica dos módulos essenciais e necessários, durante o período de garantia, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quinta**– Durante a validade da garantia, a **CONTRATADA** deverá ser capaz de fornecer qualquer placa ou subsistema para reposição de itens defeituosos que sejam solicitados e, em caso de impossibilidade e sob expressa anuência da **CONTRATANTE**, deverá prover o conserto do item solicitado em prazo inferior a 20 dias.

**Subcláusula Sexta**– Caso não seja possível o conserto ou recondicionamento, ou qualquer outra medida que resulte satisfatória para a Presidência da República, a **CONTRATADA** deverá substituir todo o sistema, cujo item não possa ser fornecido dentro deste período mínimo por outro funcionalmente equivalente, totalmente sem ônus para a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Descrição	Unid	Qtde	Preço	Preço Total
-----------	------	------	-------	-------------

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Depto. Jurídico  
Visto



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Item				Unitário (R\$)	(R\$)
1	Placa de acesso VoIP INT-IP3 incluindo cartão de conexão gigabit 10/100/1000BT	UD	11	13.316,67	146.483,37
	Conjunto com placa de acesso VoIP com conexão de rede 10/100/1000BT e placa auxiliar com 30 canais de compressão de voz	UD	08	18.693,49	149.547,92
	Licenças de software G723.1	UD	78	0,10	7,80
	Licenças de software G729A	UD	78	0,10	7,80
	Placa de 32 interfaces analógicas eZ32-2	UD	02	4.068,64	8.137,28
	Cabo DIN 25m MDF TY1 64pts	UD	02	363,52	727,04
	Bastidor de manutenção remota de 48V	UD	02	7.254,10	14.508,20
	Cabo de força genérico	UD	04	52,90	211,60
	Licença de usuário analógico	UD	02	74,59	149,18
	Servidor HP DL320e G8 equipado com 2GB de memória	UD	04	27.047,65	108.190,60
	Licença para 3 IP-Media-Gateway com módulo de segurança SPS	UD	02	12.376,03	24.752,06
	Instalação	UD	01	19.277,15	19.277,15
<b>PREÇO GLOBAL</b>					<b>472.000,00</b>

**Subcláusula Primeira** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

**Subcláusula Quarta**– A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta**– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta**– No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

- EM** = Encargos Moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
**I** =  $\frac{(TX)}{365}$        $I = \frac{(6/100)}{365}$        $I = 0,00016438$   
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima**– A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava**– Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia **quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Nona**– Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima**– O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Primeira**– Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Segunda**– O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Terceira**– A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA





Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

O contrato terá duração de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, acrescido do prazo de garantia exigido no item 10.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital, contados a partir do aceite do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **RS 472.000,00 (quatrocentos e setenta e dois mil reais)**, correrão à conta do PRes: 85454, Natureza de Despesa: 44.90.52, Nota de Empenho: 2016NE801122, de 22/04/2016.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura deste contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

**Subcláusula Segunda** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

**Subcláusula Terceira** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

**Subcláusula Quinta** – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**Subcláusula Sexta** – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**Subcláusula Sétima** – A garantia será considerada extinta:



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**Subcláusula Oitava** – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Nona** – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

**Subcláusula Décima** – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1) advertência;

2) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);

2.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

3) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

4) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

5) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6) multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

6) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Quarta** - Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Subcláusula Quinta** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sexta** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Oitava** – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Nona** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Primeira** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Segunda** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

**Subcláusula Décima Terceira** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Décima Quarta** – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpeleções judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993. **(QUANDO FOR EXIGIDA GARANTIA)**

**Subcláusula Segunda** – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



Presidência da República  
Secretaria de Governo  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

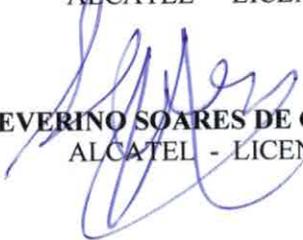
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 16 de maio de 2016.

  
**GUILHERME CABRAL JUNIOR**

Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**LUIZ OLINTO DEL PAPA TONISI**  
ALCATEL - LICENT BRASIL S/A

  
**SEVERINO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR**  
ALCATEL - LICENT BRASIL S/A

  
**Aginaldo L. Sousa**  
Gerente de Desenvolvimento de Negócios  
Integration & Services Division

Depto. Jurídico  
Visto  
11/2016